



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

[www.vitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.vitoriabrasil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria\\_brasil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil)

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.vitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.vitoriabrasil.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria\\_brasil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Vitória Brasil

CNPJ 01.611.210/0001-89  
Rua Dr. Nunes, 680  
Telefone: (17) 3642-9000  
Site: [www.vitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.vitoriabrasil.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria\\_brasil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil)

#### Câmara Municipal de Vitória Brasil

CNPJ 01.633.545/0001-06  
Rua José Nogueira de Souza, 624  
Telefone: (17) 3642-1130  
Site: [www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.vitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.vitoriabrasil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria\\_brasil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 963 DE 26 DE JUNHO DE 2025**

#### ***“Institui a Folga Aniversário e dá outras providências”***

**PAULO HENRIQUE MIOTO**, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: Fica instituída na esfera do Poder Executivo de Vitória Brasil a "Folga Aniversário", prerrogativa que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga pelo dia de seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§1º - Considera-se servidor público, todos os funcionários em cargos efetivos ou de comissão do poder Executivo.

§2º - O referido objeto desta Lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 2º: O servidor público para ter direito a Folga, deverá apresentar, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga, que deverá ser encaminhado ao RH (recursos humanos) responsável.

Art. 3º: No caso em que o servidor público não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável no mesmo prazo do artigo anterior, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento.

Art. 4º: Em caso de dois ou mais servidores públicos do mesmo setor, comemorem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte do superior, para decidir quem folgará no dia do aniversário, quem folgará na véspera, e quem folgará no dia posterior.

Art. 5º: Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 6º: O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

§1º - Nos casos em que o aniversário do prestador de serviços públicos incidirem em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo perderá o direito a "folga aniversário".

§2º - Caso o servidor perca o prazo do requerimento ou não use o referido benefício, ou aporte as situações de perda de direito descritas nessa Lei, em nenhuma hipótese, será gerado o direito a qualquer tipo de indenização, bonificação ou prestação pecuniária substitutiva.

Art. 7º: Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 8º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, através de decreto.

Art. 9º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 26 de junho de 2025.

**PAULO HENRIQUE MIOTO**  
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**  
**Setor de Comunicação e Expedição**

### **LEI Nº 964 DE 26 DE JUNHO DE 2025**

#### ***“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”***

**PAULO HENRIQUE MIOTO**, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a aplicação de recursos proveniente de Emendas Parlamentares do Fundo Estadual de Saúde. Sendo R\$150.000,00 do Deputado Itamar Borges para aquisição de veículo e R\$50.000,00 do Rafael Saraiva para custeio, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02- PODER EXECUTIVO

02.05- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2010 - Encargos com serviço de saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 3 de 4

3.3.90.30 - Material de Consumo 50.000,00  
Fonte 02 - Emenda Parlamentar Estadual  
02- PODER EXECUTIVO  
02.05- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0006.2010 - Encargos com serviço de saúde  
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente 150.000,00

Fonte 02 - Emenda Parlamentar Estadual  
Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos resultantes de excesso de arrecadação a se verificar através das emendas acima citadas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsto no Art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 938 de 05 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Paço Municipal "José Félix da Silva", 26 de junho de 2025.

**PAULO HENRIQUE MIOTO**  
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**  
**Setor de Comunicação e Expedição**

### **LEI Nº 965 DE 26 DE JUNHO DE 2025**

***"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"***

**PAULO HENRIQUE MIOTO**, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinado a aplicação de recursos provenientes do superávit do exercício anterior, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02- PODER EXECUTIVO  
02.06- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02.06.02- DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL  
12.365.0007.2015 - Encargos com ensino infantil - creche  
4.4.90.51 - Obras e Instalações 74.000,00

Fonte 91 - Tesouro exercício anterior  
Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos resultantes de superávit do exercício anterior, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), conforme previsto no Art. 43, §1º, I da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 938 de 05 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Paço Municipal "José Félix da Silva", 26 de junho de 2025.

**PAULO HENRIQUE MIOTO**  
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**  
**Setor de Comunicação e Expedição**

### **Decretos**

### **D E C R E T O 1628 de 26 de Junho de 2025**

***"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 200.000,00**  
**Excesso**  
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
202 10.301.0006.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
300 056 EMENDA RAFAEL SARAIVA CUSTEIO  
203 10.301.0006.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE 150.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 02 00  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
300 055 EMENDA ITAMAR BORGES AQUISIÇÃO DE VAN  
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1036

Página 4 de 4

será coberto com recursos  
provenientes de:

**Excesso: 200.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Félix da Silva”, 26 de Junho de 2025.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e  
arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**

**Setor de Comunicação e Expedição**

### **D E C R E T O 1629 de 26 de Junho de 2025**

***“Abre no orçamento vigente  
crédito adicional especial e da  
outras providências”***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito de Vitória  
Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito  
adicional na importância de

R\$74.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 74.000,00**

**Superávit Financeiro**

02 06 02 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

204 12.365.0007.2015.0000 DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO 74.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 91 00

91 TESOURO-exercícios anteriores

200 000 EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior  
será coberto com recursos

provenientes de:

**Superávit Financeiro: 74.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Félix da Silva”, 26 de Junho de 2025.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e  
arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**

**Setor de Comunicação e Expedição**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Vitória  
Brasil/SP, Licitação na Modalidade **Concorrência  
Eletrônica 003/2025** - Processo 030/2025. Objeto:

**Contratação de empresa especializada para a  
“execução de obras de reforma do Paço Municipal  
José Felix da Silva”, de acordo com o Termo de  
Referência e Documentos de Engenharia.** A realização  
da Concorrência será no dia **04 de Agosto de 2025, às  
08h00min** através da Plataforma [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).  
O Edital completo e demais informações no site  
<https://www.vitoriabrasil.sp.gov.br/> e no site:  
[www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

Vitória Brasil/SP, 25 de junho de 2025.

**Paulo Henrique Miotto**

**Prefeito**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4f40-0075-ae11-1c6c-c1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Vitória Brasil (SP), Edição nº 1036, ano VII, veiculado em 26 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA BRASIL (CNPJ 01611210000189) em 26/06/2025 às 14:02:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4f40-0075-ae11-1c6c-c1>